



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.548, DE 04 DE JUNHO DE 2013.

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Gratificação para servidores da rede pública municipal, e dá outras providências”***

O Prefeito Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação de até 80 % (oitenta por cento) para agentes administrativos por exercício em caráter excepcional de determinadas atividades a serem regulamentadas por decreto.

**Art. 2º** O servidor deixará de receber a gratificação nos seguintes casos:

I - em licença médica, a qualquer título;

II - em gozo de licença prêmio;

III - afastado dos serviços por prazo superior a 02 (dois) dias no mês de

referência;

IV - que apresente faltas injustificadas, em prazo superior a 3 (três) dias no mês de referência;

V - no gozo de licença para estudo;

VI - cedido para órgão da Administração Direta ou Indireta.

VII - cedido mediante convênio a órgãos e prefeituras de outros municípios.

VIII - em licença sem vencimentos.

IX - em licença para acompanhamento de cônjuge.

X - licenciado para atividade política.

XI - Em caso de readaptação funcional;



# Prefeitura Municipal de Guanhões

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º-** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação de 100% (cem por cento) aos servidores públicos detentores de cargos efetivos com jornada de 20 (vinte) horas semanais que atuem na área da saúde, desde que complementada a jornada integral para 40 (quarenta) horas semanais, especialmente no Programa da Saúde Familiar (PSF).

Parágrafo único: A gratificação prevista no caput desde artigo poderá ser concedida através de ato administrativo regulamentar.

**Art. 4º** - Os servidores que estiverem em exercício em entidades da administração indireta do Município, Estado ou União, não terão direito à gratificação de que trata esta lei.

**Art. 5º** - A Gratificação instituída por esta lei não será incorporada, já que devida em razão do efetivo cumprimento de encargo.

**Art. 6º** - A Gratificação de que trata esta lei não se confunde com outras gratificações instituídas pelo Município.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2013.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhões (MG), 04 de junho de 2013.

  
**Geraldo José Pereira**  
**Prefeito Municipal**